



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera dispositivos do §5ª do Art. 19, do Art. 45 e do Art. 139, todos da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, para adequar o regime das emendas individuais de execução obrigatória e dá outras providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os §§ 8º a 17 do art. 139 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o referido artigo dos §§ 18 a 20:

“Art. 139.

.....

§ 8º As emendas individuais dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento)** da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo o montante global distribuído em partes iguais entre os Vereadores.

§ 9º No mínimo **50% (cinquenta por cento)** do montante global previsto no § 8º e da cota individual de cada Vereador serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, assim definidos pela legislação federal aplicável.

§ 10. Os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde serão computados para fins de cumprimento do mínimo constitucional previsto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada sua aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais previstas no § 8º, de forma equitativa e impessoal, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 12. Considera-se equitativa a execução das programações que assegure tratamento igualitário e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria, filiação partidária ou relação política do autor com o Poder Executivo.

§ 13. Constituem impedimentos de ordem técnica ou legal:

I – a incompatibilidade da programação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual ou os planos setoriais aplicáveis;

II – a ausência de objeto específico, finalidade pública ou elementos suficientes para sua execução;

III – a inexistência ou inadequação do plano de trabalho, quando exigível;

IV – a ausência de projeto de engenharia, licença, autorização ou documento técnico indispensável;

V – a incompatibilidade do valor indicado com o custo necessário à execução integral do objeto;

VI – a indicação de beneficiário que não atenda aos requisitos legais;

VII – a destinação de recursos para pagamento de pessoal, encargos sociais, serviço da dívida ou amortização da dívida;

VIII – a impossibilidade jurídica, técnica ou operacional devidamente demonstrada.

§ 14. Verificado impedimento de ordem técnica ou legal, o Poder Executivo comunicará formalmente o fato à Câmara Municipal e ao Vereador autor, mediante justificativa individualizada, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para substituição ou remanejamento da programação.

§ 15. A substituição ou o remanejamento da programação impedida observará o limite da cota individual do respectivo Vereador e a destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 16. Se a reestimativa da receita e da despesa indicar risco de descumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as programações previstas no § 8º poderão ser objeto de limitação de empenho e

movimentação financeira na mesma proporção aplicada ao conjunto das despesas discricionárias.

§ 17. Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas divulgarão, em portal eletrônico de acesso público, de forma individualizada e atualizada:

- I – o número da emenda e o nome do Vereador autor;
- II – o objeto, a finalidade, o valor e a classificação orçamentária;
- III – o órgão ou entidade responsável pela execução;
- IV – o beneficiário dos recursos, quando houver;
- V – a destinação dos recursos para custeio ou investimento;
- VI – a localidade beneficiada, quando aplicável;
- VII – o número do processo administrativo e do instrumento jurídico correspondente;
- VIII – o plano de trabalho aprovado, quando exigível;
- IX – os valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
- X – o cronograma e o estágio-físico e financeiro da execução;
- XI – os impedimentos identificados e as respectivas justificativas;
- XII – as alterações, substituições, reduções ou cancelamentos;
- XIII – o relatório final de execução e os resultados alcançados.

§ 18. É vedada a utilização de conta bancária intermediária ou de passagem na movimentação dos recursos decorrentes das emendas individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 19. A execução de programação destinada a entidade privada sem fins lucrativos dependerá do atendimento à legislação aplicável, da aprovação prévia do plano de trabalho e da utilização de conta bancária específica para a movimentação dos recursos.

§ 20. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá os prazos e procedimentos para apresentação, análise, execução, substituição, fiscalização e prestação de contas das emendas individuais, observadas esta Lei Orgânica e as normas dos órgãos de controle.

Art. 2º O §5º do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na primeira quinzena do mês de novembro do segundo ano de cada legislatura, sendo que a nova composição da Mesa Diretora tomará posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do seguinte ano, terceiro ano de cada legislatura.”

Art. 3º O Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A convocação do suplente ocorre em caráter definitivo ou temporário nas seguintes situações:

I - Licenças: Quando a licença do VEREADOR ultrapassar o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

II - Afastamento por motivos de saúde: Caso o VEREADOR precise se afastar para tratamento de saúde por mais de 120 (cento e vinte) dias.

III - Cargos no Executivo: Se o VEREADOR assumir cargo de Secretário Municipal, Diretor, Subprefeito, Presidente de autarquia e Chefia de Gabinete do Prefeito.

IV - Vacância definitiva: Em casos de morte, renúncia ou perda de mandato (cassação) do titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de julho de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1599/2026 - 29/07/2026 - 13:09 - 29G6-T7FP-G992-9F81



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal, adequando-a às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126/2022 e às normas constitucionais que disciplinam as emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

A proposta atualiza o art. 139 da Lei Orgânica para adequá-lo ao art. 166 da Constituição Federal, estabelecendo o limite de 1,55% da Receita Corrente Líquida para as emendas individuais, disciplinando sua execução obrigatória, os impedimentos de ordem técnica ou legal, os procedimentos para substituição das programações e ampliando os mecanismos de transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

Também são propostas alterações no § 5º do art. 19, antecipando a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio para a primeira quinzena de novembro do segundo ano da legislatura, medida que proporciona maior período de transição administrativa, planejamento e continuidade dos trabalhos legislativos, conforme debatido entre os vereadores, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2026, com a presença dos edis: o presidente Cristiano Gaioto, Ademir Souza Floretti Junior, Cinoê Duzo, Daniella de Amoedo Campos, Ernani Gragnanello, Everton Bombarda, Luis Roberto Tavares, Marcio Dener Coran, Marcio Evandro Ribeiro, Mara Cristina Choquetta, Marcos Antonio Franco, Marcos Paulo Segatti, Wagner Ricardo Pereira e Wilians Mendes de Oliveira, com a concordância unanime dos presentes.

Por fim, a alteração do art. 45 adequa a Lei Orgânica ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, em observância ao princípio da simetria com o art. 56, § 1º, da Constituição Federal, disciplinando de forma clara as hipóteses de convocação de suplentes.

Assim, a presente proposta fortalece a segurança jurídica, a transparência, a eficiência administrativa e a conformidade da Lei Orgânica com a Constituição Federal, contribuindo para o aperfeiçoamento do funcionamento institucional da Câmara Municipal de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(assinado digitalmente)
VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º VICE PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2ª VICE PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
VEREADOR LUIZ ROBERTO TAVARES
1º SECRETÁRIO

(assinado digitalmente)
VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º SECRETÁRIO

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR FLORETTI JUNIOR

(assinado digitalmente)
VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

(assinado digitalmente)
VEREADOR CINOÊ DUZO

(assinado digitalmente)
VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

(assinado digitalmente)
VEREADOR EVERTON BOMBARDA

(assinado digitalmente)
VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1599/2026 - 29/07/2026 - 13:09 - 29G6-T7FP-G992-9F81



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1599/2026 - 29/07/2026 - 13:09 - 29G6-T7FP-G992-9F81



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=29G6T7FPG9929F81>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 29G6-T7FP-G992-9F81

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1599/2026 - 29/07/2026 - 13:09 - 29G6-T7FP-G992-9F81